INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.760.824/0001-53 ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.787.056/0001-10 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.14 do Anexo Descritivo do Regulamento, a emissão de Cotas Subordinadas Junior fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão e distribuição privada de Cotas Subordinadas Junior da 2ª (segunda) emissão da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão**"), sob o rito de oferta privada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao

encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 24 de agosto de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 2ª (segunda)

c) Forma de colocação: Oferta Privada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160

d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: serão emitidas tantas Cotas Subordinadas Junior quantas forem necessárias para atingir o Valor Total da Oferta indicado abaixo

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da oferta: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

k) Intermediária líder da oferta: Não há.

l) **Taxa de Colocação:** pelos serviços de colocação de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos por cento) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta.

m) Publico Alvo da Oferta: Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM.

n) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

o) Negociação de cotas: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.